



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Constitui a Comissão Especial de Recebimento de Material, para a receber e examinar o objeto do Processo Administrativo nº 020/2016, aquisição de veículos customizados.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 15, §8º, e 73, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, designar comissão de recebimento de materiais para verificação da conformidade do material e consequente aceitação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Especial de Recebimento de Materiais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com o objetivo de receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material adquirido através do Processo Administrativo nº 020/2016 – Aquisição de veículos customizados, tipo furgão, para atender ao Programa CAU Mais Perto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Designar para compor a referida Comissão Especial de Recebimento de Material o empregado Tales Völker, matrícula 147 como Presidente e os empregados Amanda Elisa Barros Gehrke, matrícula 156 e Rodrigo Jaroseski, matrícula nº 99, como membros.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão:

I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo fornecedor em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente, atestando se o referido bem foi entregue dentro do prazo e em perfeito estado de uso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Solicitar à área demandante do serviço, a indicação de empregado com conhecimento técnico na área específica, para análise e parecer sobre o material adquirido, caso a Comissão não possua integrante habilitado.

III - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do instrumento contratual ou equivalente, ou quando estiver em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação; e

IV - Expedir Termo de Recebimento Definitivo e atestar o verso da Nota Fiscal, caso o bem seja aprovado, ou expedir Notificação, caso o bem seja rejeitado.

§ 1º. Após o recebimento definitivo do bem permanente, a Comissão encaminhará o Processo à Gerência Financeira, onde serão procedidos o seu registro e a sua localização e, posterior liquidação da despesa, sendo o bem incorporado ao patrimônio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

**Art. 4º** Dê ciência aos interessados e autue-se no processo.

Joaquim Eduardo Vidal Haas  
Presidente do CAU/RS

Ciente:

Presidente da Comissão

Membro

Membro